



LEI MUNICIPAL Nº 631/2022

DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO

Data. 19 / 08 / 2022

*Geciran Saraiva Silva*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UNIDADE DE CONTROLE DE ZOOSES".

**GECIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação da Unidade de Controle de Zoonoses (UCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - São objetivos e competências da Unidade de Controle de Zoonoses:

- I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;
- II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses;
- III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes no âmbito do município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;
- IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;
- V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;
- VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;
- VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;
- VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no município;
- IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições



interessadas;

**X** - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde;

**XI** - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

**XII** - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

**XIII** - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados a Unidade de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

**XIV** - Promover o recolhimento de cães e gatos abandonados ou não, nas ruas do município;

**XV** - Realizar Eutanásias de cães e gatos que põem em risco a saúde pública ou de outros;

**XVI** - Promover castrações de cães e gatos em datas eletivas;

**Art. 2º** - É obrigatória a comunicação da Unidade de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

**Art. 3º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

**Art. 4º** - É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pela Unidade de Controle de Zoonoses.

**Art. 5º** - Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre a Unidade de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.



**Art. 6º** - Poderá a Unidade de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados a Unidade para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

**Art. 7º** - A Unidade de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, e os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

**Art. 8º** - A Unidade de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

**Art. 9º** - A Unidade de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

**Art. 10** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

**Gecirán Saraiva Silva**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O termo zoonose tem origem na Medicina, que designa as doenças e infecções transmitidas para o homem através dos animais ou vice-versa, portanto, a implantação de uma Unidade de Controle de Zoonoses - UCZ no Município, apesar das distorções quanto às suas atribuições, tem o objetivo de desenvolver atividades de vigilância em saúde, prevenção, controle de zoonoses, monitoramento dos fatores de risco biológico e controle de vetores.


Além disso, no ano de 2014, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº1.138, definindo as ações e os serviços voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos.

Desta forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos, uma vez que se destinarão a vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle das populações animais.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica municipal.

Atenciosamente,

Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

  
**Gecirán Saraiva Silva**  
Prefeito Municipal